



Prefeitura Municipal de Passira

LEI Nº 439/97

EMENTA: Concede isenção de pagamento de ISS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isento do pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, neste Município, as empresas que efetuarem serviços de eletrificação rural a favor de Associações, sem fins lucrativos, sediadas neste Município, pelo prazo de cinco (05) anos.

Art. 2º Ficam remidos os débitos de ISS, já existentes, provenientes dos serviços executados a favor das entidades mencionadas no artigo 1º e ainda não prescritos até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE PASSIRA, 30 de junho de 1997

= Prefeita =

a) Maria Aparecida Laurentino da Silva